



# SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

*Reconhecido de acordo com o Decreto nº 1.402 de 5 de julho de 1932.*

SEDE: Av. Amaral Peixoto, 60 - sala 1013 - Centro - Niterói - Tels.: 21 2620-7064/ 2717.6481  
AG. ITABORAÍ: Av. Luiz Fernando de Oliveira Nanci, Lt.01 Qd.06 - Nancilândia - Itaboraí - Tel.: 21 3637-7169  
AG. MACAÉ: Rua do Sacramento, 250 - Centro - Macaé - Tel.: 22 2772-0200

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

### NITERÓI

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009481/2010

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO SIMILARES DE NITEROI, CNPJ n. 30.132.815/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO TRAJANO DE SA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE NITEROI, CNPJ n. 30.128.656/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FIGUEIREDO DE SOUZA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, com abrangência territorial em Niterói/RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados representados por este instrumento normativo:

a) **De R\$ 625,00 (seiscentos e vinte cinco reais)** para os **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS**, como por ex: Cozinheiro, Saladeira, Sushimans, Churrasqueiros, Garçons, Padeiro, Confeiteiro, Bartender (Barman, Barwoman), Barista, Pizzaiolo, Motoboy (Entregadores de pizza motorizados), Caixa, Almojarife, Motorista, Profissionais de Manutenção tais como: Pedreiro, Eletricista, Pintor e etc.;  
Parágrafo único - O piso salarial hora será de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

b) **De R\$ 625,00 (seiscentos e vinte cinco reais)** para os empregados que exerçam **FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**, como por exemplo: Recepcionista, Secretária, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Agenciador de Reservas, Auxiliar Financeiro, etc.  
Parágrafo único - O piso salarial hora será de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

c) **De R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)** para os empregados **SEMI QUALIFICADOS**. Como por exemplo: Ajudante de Cozinha, Cumin, Arrumadeira (Camareira), Lavadeira, Lancheiro, Chapeiro, Operador de Pizzaria, Forneiro, Copeiro, Auxiliar de Almojarife, etc;  
Parágrafo único - O piso salarial hora será de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).

d) **De R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)** para os empregados **NÃO QUALIFICADOS**. Como por exemplo: Servente, Auxiliar de Serviços Gerais, Balconista, Atendente, Jardineiro, Mensageiro, Fiscal de Patrimônio, etc.;;  
Parágrafo único - O piso salarial hora será de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

e) Fica convencionado que os empregados enquanto estiverem sob o regime de Contrato de Experiência farão jus ao Salário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), não prevalecendo os pisos salariais especificados nas alíneas anteriores.

**Parágrafo único** - os empregados cuja admissão seja para exercer cargo de confiança, coordenação ou gerência o salário inicial será o combinado entre as partes, não podendo ser inferior ao piso estabelecido para os empregados QUALIFICADOS.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

Fica concedido aos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do município de Niterói, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), calculável sobre o salário percebido em FEVEREIRO DE 2010.

**Parágrafo primeiro** - Para os empregados admitidos após fevereiro de 2009, o reajuste poderá ser proporcional ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo segundo** - Após a aplicação do índice estabelecido no caput, caso o salário do empregado não atinja o piso salarial convencionado na Cláusula Terceira, alíneas a, b, c e d este passará a receber o piso salarial mínimo convencionado de acordo com a sua função.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS GORJETAS ESPONTÂNEAS**

Os empregados que tiverem anotadas suas CTPS como garçons, na hipótese da gorjeta ocorrer fora do controle do empregador (espontânea) farão jus a um acréscimo em seus CONTRACHEQUES de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o piso salarial deste instrumento normativo para os empregados qualificados. Ou seja, R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a título de estimativa de gorjetas, para fins de encargos sociais, férias, 13º salário e reflexos sobre as verbas resilitórias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GORJETAS COMPULSÓRIAS**

Fica estabelecido a possibilidade de celebração de Acordos Coletivos de Trabalho entre o empregador e seus respectivos empregados para inclusão da Taxa de Serviços nas notas de despesas dos fregueses, devendo para tanto as condições serem estabelecidas através de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com a participação obrigatória do Sindicato Laboral assistindo aos empregados, ficando a Entidade responsável pelo depósito dos termos acordados perante a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego via INTERNET, através do Sistema Mediador, obedecendo as condições abaixo e as formalidades legais da CLT:

- a) 70% (setenta por cento) do montante alcançado será distribuído aos empregados, conforme critério estabelecido entre os mesmos;
- b) 30% (trinta por cento) ficará retido na empresa para custear os encargos sociais decorrentes;
- c) deverá constar obrigatoriamente na CTPS do empregado o percentual compulsoriamente cobrado pela empresa pela prestação dos serviços;
- d) fica convencionado para efeito de cálculo indenizatório, que a remuneração será proporcional à média dos últimos 12 (doze) meses.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Faculta-se às empresas, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar a participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefícios a ser instituído por comissão laboral e empresarial, formalizado através de Acordo Coletivo de Trabalho específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da antecipação, regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Regras especiais para o fornecimento de alimentação na forma que segue:

- a) As empresas que possuírem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados, mediante combinação de preços, através de acordo previamente firmado entre as partes, observando-se os valores constantes do anexo do decreto nº 94.062 de 27/03/87, os quais não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo federal, para quem fizer 2 (duas) refeições diárias, ou seja, almoço e jantar;
- b) o empregado que optar por não fazer as refeições na empresa, não poderá pleitear qualquer compensação financeira;
- c) o empregado que fizer apenas uma refeição na empresa, neste caso, o percentual a ser descontado será de apenas 10% (dez por cento) do salário mínimo federal.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA NONA - DA ADMISSÃO DE MOTOBOYS E USO DE VEÍCULOS PARTICULARES**

O empregado admitido para a função de MOTOBOY, fará jus ao piso salarial convencionado neste instrumento para os empregados qualificados. Porém o uso de veículos de propriedades do empregado deverá ser objeto de CONTRATO ESPECIAL entre as partes, cujo valor não integrará a remuneração decorrente do seu contrato de trabalho.

**Parágrafo único** - Ficam as partes obrigadas a definir formalmente por ocasião da contratação a forma de responsabilidade na hipótese de acidentes pessoais e danos materiais.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões contratuais, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (ano), serão submetidas obrigatoriamente à assistência do Sindicato Laboral nos termos do art. 477, da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Os empregados maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos, que tenham mais de 5 (cinco) anos consecutivos na empresa na época da demissão, farão jus a um Aviso Prévio Especial de 60 (sessenta) dias. Mantendo-se os critérios previstos no artigo 487 e seguintes da CLT.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL**

Fica convencionado que as empresas representadas por esta Convenção poderão contratar empregados adotando o regime de tempo parcial previsto no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, c/c Art. 58-A da CLT, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O contrato será sempre com anotação na CTPS do empregado e por prazo indeterminado, não podendo ultrapassar o limite máximo de 25 (vinte cinco) horas semanais e mínimo de 05 (cinco) horas diárias;
- b) determinação no contrato de trabalho do número mínimo de horas semanais a serem trabalhadas, o valor do salário-hora, que não poderá ser menor do que o percebido, nas mesmas funções, por empregado que cumpre tempo integral;
- c) na hipótese de não ser alcançada o número mínimo de horas contratadas, o empregado fará jus ao recebimento do mínimo contratado;
- d) para os empregados já contratados, a adoção do regime de tempo parcial será efetuada mediante opção manifestada perante a empresa, e com assistência do Sindicato Laboral.

**Parágrafo único** - As horas laboradas no período noturno, normatizadas no Art. 73 e seus parágrafos, da CLT, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor da hora contratada.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO HORA**

Admite-se a modalidade de contratação do empregado por hora, mediante os seguintes critérios Convencionados e Legislação em vigor:

Parágrafo primeiro - O contratado perceberá o salário hora mínimo, calculado conforme os pisos salariais estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA e suas ALÍNEAS;

Parágrafo segundo - o salário do contratado será proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas no mês;

Parágrafo terceiro - fica garantido ao contratado o número mínimo de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 5 (cinco) horas diárias a serem laboradas;

a) na hipótese de não ser alcançado o número de horas contratadas, o empregado fará jus ao recebimento do mínimo contratado.

Parágrafo quarto - os descansos semanais remunerados serão pagos apurando-se a média das efetivas horas trabalhadas durante a semana;

Parágrafo quinto - as férias serão remuneradas apurando-se a média das efetivas horas trabalhadas durante o período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário horá na data da concessão das férias, em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º da CLT;

Parágrafo sexto - o 13º salário será calculado e pago de acordo com a média das horas trabalhadas durante o ano correspondente;

Parágrafo sétimo - ocorrendo rescisão do contrato de trabalho que, na forma da lei exija a concessão de aviso prévio, este será fixado pela média das horas trabalhadas nos 12 (doze) meses anteriores a rescisão ou, caso a relação empregatícia tenha menos de 12 (doze) meses de duração, pela média das horas trabalhadas nos meses de efetivo trabalho;

Parágrafo oitavo - para os empregados contratados sob a égide do contrato hora, fica defeso a compensação de eventual jornada suplementar, bem como a adoção de banco de horas;

Parágrafo nono - fica a empresa obrigada a depositar o Contrato Individual por Hora de Trabalho no Sindicato Profissional, sob pena de sua nulidade.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE 12 X 36 HORAS**

A jornada de trabalho dos empregados poderá ser fixada em 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

a) os empregados que trabalham em jornada de trabalho de 12 X 36, não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas (art. 73 da CLT);

b) considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincidam com a escala de trabalho, em face da natural compensação decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso, excetuando-se os feriados;

c) na hipótese de ultrapassar a jornada diária de 12 (doze) horas de trabalho de que trata a alínea "a", os empregados farão jus a horas extraordinárias, com os devidos acréscimos previsto em lei.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido a possibilidade de celebração de Acordos Coletivos de Trabalho entre o empregador e seus respectivos empregados para prorrogação e compensação de jornadas de trabalho, devendo para tanto as condições serem estabelecidas através de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com a participação obrigatória do Sindicato Laboral assistindo aos empregados, ficando a Entidade responsável pelo depósito dos termos acordados perante a Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego via INTERNET, através do Sistema Mediador, obedecendo a condição abaixo e as formalidades legais da CLT:

a) Para jornada de trabalho dos empregados representados por essa Convenção Coletiva correspondente a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o empregador poderá compensar o excesso de horas trabalhadas, não excedente de 2 (duas) horas diárias, pela correspondente diminuição em outro dia, desde que o faça nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subsequentes, conforme prevê o Art. 59, § 2º, da CLT, ou então pagará as horas extraordinárias não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

#### **Intervalos para Descanso**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL**

É assegurado aos empregados descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que à cada período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo.

#### **Controle da Jornada**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA VARIÁVEL (FLEXÍVEL)**

A jornada de trabalho do empregado poderá ser móvel, variável ou mista desde que expressamente ajustada no Contrato de Trabalho, devendo a escala ser divulgada pelo empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho poderá ser ajustada em qualquer horário, tanto diurna, quanto noturna ou mista, respeitadas a vedação existente na legislação quanto ao trabalho dos menores de 18 anos em horário noturno;

Parágrafo segundo - Para o empregado cujo contrato encontra-se em vigor, a flexibilização da jornada dependerá da expressa aquiescência do obreiro.

Parágrafo terceiro - O contrato de trabalho obedecerá a CLT, Constituição Federal e as normas contidas neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

#### **Faltas**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos apresentados pelos empregados com objetivo de justificar faltas, desde que às empresas não disponham de serviços especializados próprios ou conveniados, deverão ser fornecidos pelos SUS, entidades conveniadas dos empregadores ou pelo Sindicato de Classe (suscitante).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES**

Regras especiais referentes aos uniformes na forma que segue:

- a) As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão os mesmos aos seus respectivos empregados GRATUITAMENTE;
- b) o empregado é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolver em perfeito estado de conservação, desde que cedido há menos de 3 (três) meses da data de rescisão;
- c) na hipótese do empregado que estiver obrigado a devolver o uniforme não o fizer, será descontado de suas verbas rescisórias a importância correspondente ao seu custo, condicionando o desconto, a devida apresentação pela empresa do valor pago ao Empregado e/ou Sindicato.

#### **Relações Sindicais**

##### **Contribuições Sindicais**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Os empregadores descontarão de cada EMPREGADO FILIADO (ASSOCIADO) ao Sindicato, mensalmente, a quantia de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) do seu salário, a título de Contribuição Assistencial Associativa, e o recolherão para o Sindicato Laboral, em guias próprias a serem fornecidas pela entidade credora, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro** - A Contribuição Assistencial Associativa proporcionará ao empregado e seus dependentes direito a consultas médicas (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia), Assistência Odontológica e Jurídica, oferecidas nas dependências da entidade laboral, ou através de convênios específicos, quando existirem.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados NÃO ASSOCIADOS ao Sindicato Laboral, o desconto mensal será de R\$ 7,00 (sete reais), devendo ser recolhido em guias próprias a serem fornecidas pela entidade credora, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 05 de fevereiro de 2010, nos termos do Art. 513, alínea e, da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores, associados ou não, recolherão para a entidade suscitada, a importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado que possua a seu serviço, conforme decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, a título de Contribuição Assistencial Convencional, em guias próprias a serem fornecidas pela entidade credora, **até o dia 05 de abril de 2010.**

**Parágrafo único** - As Contribuições Convencionadas nas cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, desse instrumento normativo, não efetuados nos prazos estabelecidos, sujeitará a empresa infratora a multa de 10% (dez por cento), sobre o total a ser recolhido, mais 1% (um por cento) de mora, por mês de atraso.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica assinado o prazo de 10 (dez) dias, a todos os empregados não associados, para manifestarem-se contrários ao desconto da taxa assistencial em favor do Sindicato Laboral, iniciando-se no dia 01-03-2010 e terminando no dia 10-03-2010, importando o silêncio em consentimento.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES.**

Fica convencionado que o dia 29 de julho, data consagrada a Santa Marta, padroeira da Categoria, reconhecido como dia dos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, e conseqüentemente, feriado.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas para o município abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho as regras originalmente inseridas na Convenção que a instituiu, o Regimento Interno e as alterações posteriores, que se consolidam como segue:

- a) A Comissão terá composição paritária, sendo seus membros indicados pelas entidades convenentes;
- b) Os empregados poderão se fazer acompanhar de advogados nas audiências conciliatórias, cujo honorário, nessa hipótese, será assumido pelo empregado;
- c) Os empregadores deverão por ocasião das demissões de seus empregados, na hipótese do não comparecimento do empregado para receber as verbas resilitórias, acionar a Comissão de Conciliação Prévia, com vistas a interrupção do prazo previsto no Art. 477, § 6º, alínea b), da CLT e atender ao que determina o Art. 625-D, da CLT, caso seja necessário o ajuizamento de ação consignatória.
- d) Os empregados menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser assistidos por seus representantes legais;
- e) A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias;
- f) As razões da demanda, poderão ser articuladas por advogado desde que regularmente constituído;
- g) O prazo de que trata o Art. 625-F, da CLT, considerando o interesse do empregado, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, caso não esteja ainda frustrada definitivamente a conciliação;
- h) As audiências conciliatórias serão realizadas sem qualquer ônus de natureza administrativa para os empregados;
- i) Considerando a gratuidade do serviço, para os empregadores associados ao Sindicato Patronal, fica facultada às entidades convenentes, exigirem dos empregadores não associados, certidão negativa de débitos das contribuições sindicais a que estão obrigados, por lei, convenções ou por decisão das assembleias gerais respectivas ou o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser paga pelo empregador por audiência;
- j) Considerando que a Comissão ora instituída não tem competência para conciliar sem indagação de vínculo empregatício, fica impedida a conciliação sem que se respeite este pressuposto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As divergências oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na forma estabelecida no Art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Niterói, 25 de fevereiro de 2010.

SERGIO TRAJANO DE SA  
Presidente

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO SIMILARES DE NITEROI.

AMERICO FIGUEIREDO DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE NITEROI.